

Proc. Administrativo 3.343/2025

De: Daniele A. - DS-ATEN

Para: DCL - Departamento de Compras e Licitação

Data: 14/10/2025 às 14:08:08

Setores (CC):

DCL

Setores envolvidos:

DCL, DS, DS-ATEN

Proc. Confecção de Prótese Parcial Removível (PPR) para paciente da Unidade Básica de Saúde de Borá

Borá, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Cristiano José da Silva

Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor

Solicito através deste, à autorização para confecção de Prótese Parcial Removível (PPR) para paciente H.B da Unidade Básica de Saúde de Borá.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

Considerando a condição atual odontológica da paciente **H.B. de 63 anos**, constatou-se a necessidade de reabilitação oral por meio de Prótese Parcial Removível (PPR), devido à perda dentária parcial em arcada superior e/ou inferior. A ausência de elementos dentários compromete significativamente a função mastigatória, fonética e a autoestima da paciente, além de poder gerar alterações articulares e prejuízos à saúde bucal e sistêmica a longo prazo.

A reabilitação com PPR é indicada neste caso por se tratar de uma solução funcional, de menor custo e acessível no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em uma cidade de pequeno porte como Borá, onde a população depende dos serviços públicos de saúde.

Justifico que há dotação orçamentária na despesa 1102, Item 408 do PAC, para fazer frente a aquisição do objeto solicitado.

2 – Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor FARIA & LAGUNA CLÍNICA DE ODONTOLÓGIA, CNPJ nº 21.227.124/0001-84, é compatível com o valor de mercado e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha do fornecedor, ficando vinculado o critério de avaliação de menor preço conforme comprovação dos 3 (três) orçamentos anexados a este processo.

3 – Dos Itens e Quantitativos:

ITEM	CÓD. PRODUTO	QUANTIDADE SOLICITADA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	005.001.874	1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR)

Resultado Esperado:

- Menor tempo de tratamento
- Apoio psicológico e social
- Reversibilidade e adaptação
- Preservação dos dentes remanescentes
- Custo mais acessível
- Facilidade de higienização
- Melhora na estética do sorriso
- Melhora na mastigação e digestão

Ressalta-se que o município de Borá não atinge a população mínima exigida de 20 mil habitantes para adesão ao Programa Brasil Sorridente, conforme critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal. Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de Borá em 2025 é de 932 habitantes.

Diante da ausência de acesso ao programa federal, o fornecimento da prótese torna-se uma medida necessária para assegurar o direito à saúde integral da paciente, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, justifica-se a solicitação e o fornecimento da Prótese Parcial Removível como parte integrante do plano terapêutico individualizado, alinhado aos princípios da integralidade e equidade no cuidado em saúde bucal.

Daniele Macedo de Andrade

Recepcionista

Anexos:

CNPJ.pdf

JUSTIFICATIVA_DA_ESCOLHA_DO_FORNECEDOR_E_DO_PRECO.pdf

ORCAMENTO_1.pdf

ORCAMENTO_2.pdf

ORCAMENTO_3.pdf

QUADRO_DE_COTACOES.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA1.pdf



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.227.124/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2014
NOME EMPRESARIAL FARIA & LAGUNA CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARIA & LAGUNA CLINICA DE ODONTOLOGIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MANILIO GOBBI	NÚMERO 203	COMPLEMENTO *****
CEP 19.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAGUACU PAULISTA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILBERTOLANFREDI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (18) 3361-3045/ (18) 3362-3269	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2025** às **10:36:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Centro de Saúde de Borá
Rua João Merci, 150 – Centro – Borá/SP
CEP: 19740-011 Fone: (18) 3367-8650/ 3367-8669
e-mail: saude.bora@gmail.com



Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor FARIA & LAGUNA CLÍNICA DE ODONTOLÓGIA, CNPJ nº 21.227.124/0001-84, é compatível com o valor de mercado e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha do fornecedor, ficando vinculado o critério de avaliação de menor preço conforme comprovação dos 3 (três) orçamentos anexados a este processo.

Dra. Olívia Paiva Parizotto,
Cirurgiã-Dentista - Clínico Geral
CRO 122453

Orgamento :

P/ Hilda Barbosa

Protese Parcial Removível (PPR)
R\$ 3200,00

Olivia Parizotto
Cirurga Dentista
CROSP - 122453

Rua Salmen Zauy, 291 - Vila Nova
19703-164 - Paraguaçu Paulista - SP - Cel.: (18) 99771.5087

Austiana



Unità-Odontologia & Osteopatia
43.400.457/0001-04
Av Santo Antônio, 3446 Santa Tereza
17507-220 Marília - SP
Fone (14)99622-8080

Orçamento

Paciente: Hilda Barbosa

★ PROCEDIMENTO

- PROTESE PARCIAL REMOVIVEL - R\$ 3275,50

DANIEL BERTUCCI SONSIN – CRO-SP 111221
Ortodontia Unità-Odontologia & Osteopatia
cnpj 43.400.457/0001-04
Resp. Técnico: Daniel Bertucci Sonsin – CRO-SP 11122

Marília –SP
SETEMBRO DE 2025

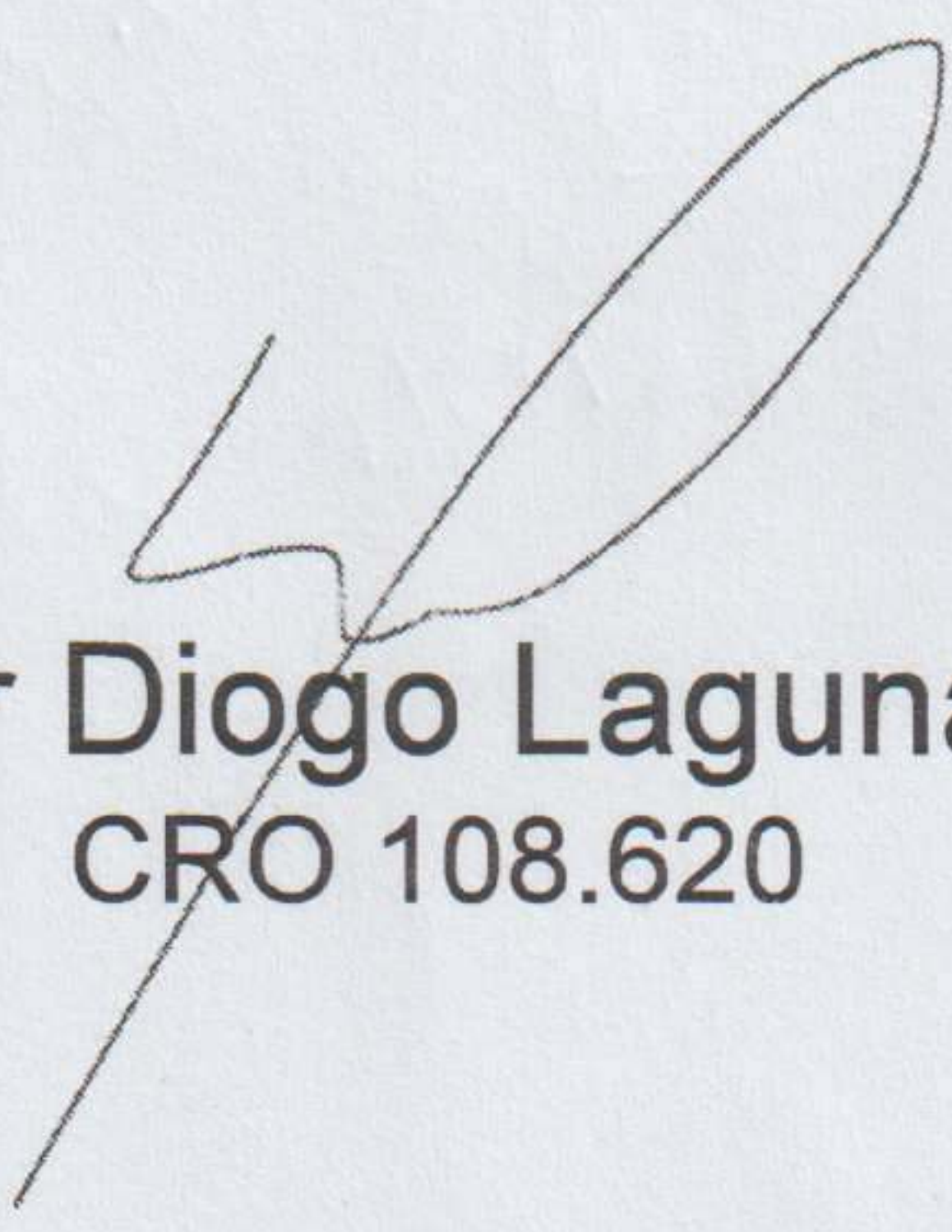


ORÇAMENTO

Sra Hilda Barbosa

Confecção de Prótese Parcial Removível - \$2.980,00

23/09/2025



Dr Diogo Laguna
CRO 108.620

Rua Manílio Gobi, 203 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Cel. (18) 99700-9104





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00855/25	11/10/2025	Aquisição de Prótese Parcial Removível (PPR) para paciente da Unidade Básica de Saúde de Borá	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
11/10/2025	11/10/2025	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ALINE MARTINS

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	005.001.874 Confecção De Prótese Parcial Removível (Superior Ou Inferior)	UN	1
PROPOSTENTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
4112	FARIA & LAGUNA CLINICA DE ODONTOLOGIA	2.980,00	2.980,00
6633	OLIVIA PAIVA PARIZOTTO	3.200,00	3.200,00
6630	SONSIN & SIMONGINI ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA	3.275,50	3.275,50
PROPOSTENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
		0,00	0,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		3.151,83	3.151,83

RELAÇÃO DE PROPOSTENTES PARTICIPANTES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
4112	FARIA & LAGUNA CLINICA DE ODONTOLOGIA 21.227.124/0001-84	2.980,00
6630	SONSIN & SIMONGINI ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA 43.400.457/0001-04	3.275,50
6633	OLIVIA PAIVA PARIZOTTO 428.210.838-07	3.200,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Daniele Macedo de Andrade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Centro de Saúde de Borá
Rua João Merc, 150 – Centro – Borá/SP
CEP: 19740-011 Fone: (18) 3367-8650/ 3367-8669
e-mail: saude.bora@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição/Confecção de Próteses Parciais Removíveis Unidade de Saúde do Município de Borá

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **confecção e fornecimento de Próteses Parciais Removíveis (PPR)**, visando atender às necessidades da Unidade de Saúde do Município de **Borá/SP**, garantindo a reabilitação oral funcional de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2. JUSTIFICATIVA

A saúde bucal é um direito assegurado pelo SUS e está diretamente relacionada à qualidade de vida do indivíduo. A confecção de próteses parciais removíveis tem como objetivo restaurar a função mastigatória, fonética e estética de pacientes que perderam os dentes parcialmente, promovendo inclusão social, autoestima e melhora na nutrição e saúde geral. O Município de Borá, por meio da sua Unidade de Saúde, visa ampliar o acesso à reabilitação oral, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PRÓTESES

Próteses Parciais Removíveis com grampos

4. QUANTITATIVO ESTIMADO

Tipo de Prótese	Quantidade Estimada
Prótese Parcial Removível	1 unidade



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar a confecção das próteses conforme especificações técnicas;
- Garantir a adaptação e ajustes necessários após entrega;
- Disponibilizar profissional técnico responsável (protético credenciado);
- Respeitar os prazos estipulados para confecção e entrega (máximo de 15 dias úteis);
- Garantir a substituição da prótese sem ônus ao município em caso de defeitos de fabricação ou não adaptação comprovada.

6. OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE BORÁ

- Efetuar os pagamentos conforme cronograma e após a entrega do serviço.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

- **Prazo para entrega de cada prótese:** até 15 dias úteis após entrega do modelo.

9. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega e aprovação dos serviços/produtos, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de conformidade da Unidade de Saúde.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização dos serviços será realizada por profissional designado pela Diretora Municipal de Saúde, que acompanhará todas as etapas da execução.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência segue as disposições das legislações aplicáveis à contratação pública, devendo integrar o edital de licitação ou processo de contratação direta, conforme o caso.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67D0-DFB5-FD46-6285

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE MARTINS (CPF 368.XXX.XXX-00) em 14/10/2025 17:01:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/67D0-DFB5-FD46-6285>

Proc. Administrativo 1- 3.343/2025**De:** Cristiano S. - DCL**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito**Data:** 19/10/2025 às 19:46:10**Setores envolvidos:**

GAB, DCL, DS, DS-ATEN

Proc. Confecção de Prótese Parcial Removível (PPR) para paciente da Unidade Básica de Saúde de Borá

DECLARO que a documentação apresentada está de acordo com o que é exigido pela Lei nº 14.133 de 2021, merecendo os destaques:

	ITEM	DETALHAMENTO
x	Requisição (Ofício de justificativa)	Devidamente justificado no corpo do Processo Eletrônico (1Doc)
x	Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência	Apresentou os estudos e/ou termo de referência que baseou o objeto do processo.
x	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
	Certidão Federal	Comprovou a regularidade frente aos tributos federais.
	Certidão FGTS	Comprovou a regularidade frente aos recolhimentos de FGTS
x	Certidão Trabalhista	Comprovou a regularidade trabalhista

Dessa forma,

x	DEFIRO o objeto pretendido do processo.
	INDEFIRO o objeto pretendido do processo.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Borá-SP, data da assinatura eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO JOSÉ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/070C-8AD9-014A-0B41> e informe o código 070C-8AD9-014A-0B41

—
Cristiano José da Silva
Chefe de Gabinete

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO JOSÉ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/070C-8AD9-014A-0B41> e informe o código 070C-8AD9-014A-0B41





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 070C-8AD9-014A-0B41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO JOSÉ DA SILVA (CPF 356.XXX.XXX-08) em 19/10/2025 19:46:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/070C-8AD9-014A-0B41>

Proc. Administrativo 2- 3.343/2025

De: LUIZ R. - GAB

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 20/10/2025 às 08:16:05

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS, DS-ATEN, DAF-DISP-B

Proc. Confecção de Prótese Parcial Removível (PPR) para paciente da Unidade Básica de Saúde de Borá

Ao Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA

REFERENTE: Ao objeto do Processo Eletrônico retrocitado.

DETERMINO que sejam tomadas todas as providências para a abertura de processo de dispensa de licitação.

Borá, data da assinatura eletrônica.

—
Luiz Carlos Rodrigues
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0702-B102-C1C3-2E9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 20/10/2025 08:16:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/0702-B102-C1C3-2E9B>

Proc. Administrativo 3- 3.343/2025

De: Daniela V. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 20/10/2025 às 09:14:35

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DS, DS-ATEN, DAF-DISP-B

Proc. Confecção de Prótese Parcial Removível (PPR) para paciente da Unidade Básica de Saúde de Borá

Bom dia,

Segue em anexo Aviso de Dispensa.

—

Daniela Aparecida Peres Vieira
Escriturário II

Anexos:

LICITACAO_090954.pdf



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa Nº 000477/25, Modalidade Nº 465

Borá-SP, 20/10/2025

A PREFEITURA DE BORÁ, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizou a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, em virtude da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos por lei.

1. OBJETO

Aquisição de Prótese Parcial Removível (PPR) para paciente da Unidade Básica de Saúde de Borá, conforme documentação anexa ao Processo de Dispensa Nº 000477/25, Modalidade Nº DISPENSA 465.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa está amparada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em razão das condições especiais previstas na legislação, em especial ao baixo valor da respectiva contratação.

3. ITENS DO PROCESSO

Os itens integrantes do processo são:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Confeção De Prótese Parcial Removível (Superior Ou Inferior)	1	UN		2.980,00	2.980,00
	Confeção De Prótese Parcial Removível (Superior Ou Inferior)					

4. VALOR CONTRATADO E EMPRESA VENCEDORA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
1	005.001.874	Confeção De Prótese Parcial Removível (Superior Ou Inferior)	Proc. Administrativo	3- 3.343/2025
	4112	Confeção De Prótese Parcial Removível (Superior Ou Inferior)	2.980,00	2.980,00



FARIA & LAGUNA CLINICA DE ODONTOLOGIA
CNPJ: 21.227.124/0001-84
RUA MANILIO GOBI, 203 CENTRO - CENTRO, PARAGUAÇU PAULISTA -
SP, CEP: 19700-000
Telefone: 3361-7177Fax:

A empresa vencedora foi:

FARIA & LAGUNA CLINICA DE ODONTOLOGIA.

O processo onera a classificação orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
1102	2025	020701	10.301.0009.2023.0000	3.3.90.39.99	0.01.00	2.980,00	191.451,14	149.351,58

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone 18-3367-1103 ou pelo e-mail rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br.

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Diretor do Departamento de Administração e Finanças
Agente de contratação

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI e LUIZ CARLOS RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/06D0-65EC-78E3-9488> e informe o código 06D0-65EC-78E3-9488





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06D0-65EC-78E3-9488

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 20/10/2025 09:34:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 20/10/2025 14:58:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/06D0-65EC-78E3-9488>

Proc. Administrativo 4- 3.343/2025

De: Daniela V. - DAF-DISP-B

Para: PROC - Procuradoria

Data: 20/10/2025 às 16:11:10

Boa tarde,

Segue para análise e devidas providências processo nº 477, modalidade nº 465.

—

Daniela Aparecida Peres Vieira

Escriturário II

Proc. Administrativo 5- 3.343/2025

De: Caio V. - PROC

Para: SG-CI - Controle Interno

Data: 20/10/2025 às 16:17:11

Segue em anexo o Parecer Juridico.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Anexos:

PARECER_JURIDICO_REFERENCIAL_DISPESA_DE_LICITACAO_assinado.pdf

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DISPESA DE LICITAÇÃO nº 01/2024

BASE LEGAL: Art. 75, INC.I,II da Lei nº. 14.133/2021

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. DESNECESSIDADE DE PARECER JURIDICO DE REGULARIDADE PROCESSUAL CONFORME AS OBSERVAÇÕES DESTE PARECER. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação sobre a possibilidade de fixação de orientação jurídica geral, para os processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, com base no permissivo legal do artigo 75, I e II da lei 14.133/2021, no sentido da desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual sob a condição de obediência a legislação e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- DA ANÁLISE JURÍDICA:

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também , ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras , serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições.

Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2.716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3- 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório de dispensa

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame

licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência: Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, ele deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

No exercício da advocacia, no âmbito interno deste Ente Público, especialmente no assessoramento jurídico, para assuntos administrativos, a adoção de uma orientação jurídica geral, estabelece firme liame com a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Dentre os fundamentos jurídicos permissivos para a presente manifestação orientativa na seara do direito público, destacam-se a aplicação do princípio constitucional de eficiência.

No contexto do processo administrativo, o princípio da eficiência é importante para garantir que a Administração Pública exerça suas atividades de forma célere e sem desperdício de recursos, buscando sempre a melhor solução para os casos que lhe são apresentados.

Assim, ao aplicar o princípio da eficiência no processo administrativo, a administração pública deve agir com rapidez na análise e solução dos processos, adotando medidas que garantam a efetividade das decisões, mas sem deixar de lado a qualidade e a segurança jurídica.

Importante dizer que, em nenhum momento, prescindir-se-á da segurança jurídica, pois todas as recomendações estão baseadas em lei e são de natureza cotidiana na administração pública.

A respeito da segurança jurídica, cumpre asseverar que o Tribunal de Contas da União, assim se manifestou quanto ao assunto em comento, conforme trecho abaixo:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGU. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. DÚVIDA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (TCU. Processo nº 004.757/2014-9. Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário. Relator Ministro André de Carvalho. Data da sessão: 08/10/2014) Grifou-se.

Desta feita, perfeitamente possível e esperado, avante a eficiência administrativa, o uso de parecer jurídico referencial para padronizar, desburocratizar e tronar mais ágil o trâmite dos procedimentos administrativos.

2.3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021

O presente parecer jurídico referencial está adstrito às contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do valor, que se sujeitam aos ditames do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Os seus requisitos formais (regularidade) nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, é necessário que o processo observe os elementos previstos no artigo 72 da referida Lei.

Em complementação aos procedimentos previstos na Lei de licitações, importante para o correto processamento da dispensa:

- I. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- II. Justificativa da necessidade do objeto;
- III. Elaboração da especificação do objeto e nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- IV. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;
- V. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;
- VI. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa);
- VII. Juntada aos autos do original das propostas;
- VIII. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- IX. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- X. Julgamento das propostas;
- XI. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas os conferidas com o original dos documentos de habilitação (regularidade fiscal: CND e CRF) do proponente ofertante do menor preço

Além dos requisitos acima, o artigo 75 da lei 14.133/2021 prevê alguns detalhes importantes que devem ser seguidos.

Para evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa.

Nesse contexto, geralmente, durante o exercício financeiro, o surgimento de outro bem ou serviço (previsível) de mesma natureza a ser contratado de forma direta por dispensa de licitação em razão de valor, poderia configurar falha no planejamento.

Por sua vez, no § 3º, do referido artigo, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “preferencialmente” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Além disso, cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

Contudo, se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, por exemplo, impõe-se a celebração de contrato.

Além disso, faz-se importante a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 6º, incisos XXIII, XXV, XXXII e XXXIII, 14, § 4º, 18, §§ 1º, 2º e 3º, 40, § 1º, e 46, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre o termo de referência, o projeto básico, o estudo técnico preliminar e o projeto executivo.

O procedimento deve conter, também, a estimativa de despesa, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei de regência.

O art. 72, faz constar a exigência de pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez aprovado o parecer referencial, os responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação poderão atestar o cumprimento dos requisitos aqui apontados. Por sua vez, a necessidade de pareceres técnicos depende do objeto a ser licitado, o que deve ser observado pela autoridade responsável.

Além disso, deve-se observar a necessidade de juntada das razões da escolha do contratado, da justificativa de preço e da autorização da autoridade competente.

Em outro enfoque, faz-se importante salientar que as contratações diretas também estão obrigadas ao prévio empenho e à vedação do pagamento antecipado, como regra geral, salvo expressa determinação legal. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964 bem enfatiza.

Encerrando, a contratação direta com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar as determinações legais da lei de licitações e as observações acima.

3 – CONCLUSÃO

Essa assessoria jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, opina pela possibilidade jurídica da dispensa de prévio parecer jurídico de regularidade processual nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no bojo da fundamentação deste parecer, ressaltando:

- Da validade do presente parecer referencial pelo prazo de 1 (um) ano, sendo necessária a revisão após tal período;
- Da certificação pelo setor competente da contratação com base nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de que a situação concreta é enquadrada nos termos deste parecer referencial.

Além disso, na existência de quaisquer dúvidas de natureza jurídica acerca da aplicação do parecer referencial o processo administrativo deverá ser remetido para esta Assessoria Jurídica para análise individualizada, mediante formulação de questionamento específico pelo Setor requerente.

É o parecer

Borá, 21 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA PATRICIA ARAUJO CAVALCANTE
Data: 21/05/2024 14:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Patricia Araujo Cavalcante

OAB/SP n. 273.519

Procuradora Jurídica

Proc. Administrativo 6- 3.343/2025

De: Emerson V. - SG-CI

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 21/10/2025 às 10:20:40

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DCL, DS, SG-CI, DS-ATEN, DAF-DISP-B

Proc. Confecção de Prótese Parcial Removível (PPR) para paciente da Unidade Básica de Saúde de Borá

Atesto que a documentação abaixo foi apresentada:

X	Requisição	Devidamente justificado, apresentando o Termo de Referência e ou Estudo Técnico Preliminar.
X	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
X	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
X	Justificativa de escolha de fornecedor (de preço)	Justificativa da razão para escolher os 3 fornecedores apresentados na cotação (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)
X	Justificativa de dispensa presencial	
X	Autorização do objeto	Está adequado orçamentariamente e consta do PAC.
X	Alteração do PAC/Orçamento	Não havia previsão inicialmente, mas foi realizado a adequação.
X	Autorização para formalização	O prefeito autorizou a contratação.
X	Edital	O edital segue a legislação, está claro, contém todos os anexos necessários: Edital, Anexos, Minuta de Contrato e Declaração de Recursos.
X	Parecer jurídico	Foi emitido parecer jurídico favorável sem ressalvas.

Sendo o que tínhamos para o momento, **DECLARO** que está de **acordo** até o momento, a documentação para abertura da licitação, podendo prosseguir para a publicação.

—

Emerson Vieira de Andrade

Controle Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3BA-B954-6A1B-0771

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON VIEIRA (CPF 288.XXX.XXX-86) em 21/10/2025 10:21:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/C3BA-B954-6A1B-0771>

Proc. Administrativo 7- 3.343/2025

De: Daniela V. - DAF-DISP-B

Para: DAF-CONT - Contabilidade

Data: 21/10/2025 às 13:24:33

Boa tarde,

Segue em anexo pedido de empenho.

—

Daniela Aparecida Peres Vieira

Escriturário II

Anexos:

PedidoDeEmpenho_09293_25_FARIA_e_LAGUNA_CLINICA_DE_ODONTOLOGIA_132308_944.pdf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

Página 1

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
09293/25	21/10/2025	00855/25	ALINE MARTINS	Daniela Aparecida Peres Vie

Poder	PODER EXECUTIVO	Processo Licitatório:
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAUDE	000477/25
Unidade / Setor	Almoxarifado Saúde	Contrato
Cond. Pagamento		

Centro de Custo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
-----------------	--------------------------

Ficha 1102	Valor 2.980,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0009.2023.0000	Manutenção do Departamento de Saude
Cod. Aplicação 310 000	Fonte Grupo. 01

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000477/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 465 - Mod. Formata da: 465 - Aquisição de Prótese Parcial Removível (PPR) para paciente da Unidade Básica de Saúde de Borá

Fornecedor	FARIA & LAGUNA CLINICA DE ODONTOLOGIA	COD:	4112
Endereço:	RUA MANILIO GOBI	Nº:	203
	PARAGUAÇU PAULISTA	CNPJ:	21.227.124/0001-84
		CONTRATO:	

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.001.874	Confeção De Prótese Parcial Removível (Su		UN	1	2.980,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.980,00
			Obs.:				

Total Pedido

2.980,00

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

SUPERVISOR GERAL

Proc. Administrativo 8- 3.343/2025

De: Angelita S. - DAF-CONT

Para: DS-ATEN - Atendimento/ Agendamento

Data: 21/10/2025 às 16:34:17

—
Angelita Aparecida Guido da Silva

Str Compras/Empenho

Anexos:

empenho_4073.pdf

Prefeitura Municipal de Bora Pca. Santo Antonio, No 10. 4454490/0001-42				NOTA DE EMPENHO	
NOTA DE EMPENHO Nº 4073		FICHA: 1102	DATA: 21/10/2025	REQUISIÇÃO Nº:	
LICITAÇÃO: DISPENSA		000477/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: FARIA & LAGUNA CLINICA DE ODONTOLOGIA		21.227.124/0001-84		CÓDIGO: 4112	
ENDEREÇO: RUA MANILIO GOBI		PARAGUAÇU PAULISTA			
BANCO: AGÊNCIA		CONTA:			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL	
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000477/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 465 - Mod. Formatada: 465 - Aquisição de Prótese Parcial Removível (PPR) para paciente da Unidade Básica de Saúde de Borá				Bruto 2.980,00 Desconto 0,00	
OR - Ordinário Fonte de Recurso 01 Código de Aplicação 310 000				VALOR LÍQUIDO	
				2.980,00	
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 07 01 3.3.90.39.99 10.301.0009.2023.0000		PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Manutenção do Departamento de Saude			
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTE EMPENHO	
760.500,00		569.048,86		2.980,00	
SALDO ATUAL		188.471,14			
VALOR A SER PAGO R\$		2.980,00			
		dois mil, novecentos e oitenta reais ***** *****			
DESCONTOS					
		TOTAL DE DESCONTOS			
		0,00			
EMPENHO AUTORIZADO EM		21/10/2025			
ELABORADO EM		ORDEN DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:			
DATA		VISTO		DATA	
				ORDENADOR DA DESPESA	
DESPESA PAGA EM		RECIBO			
BANCO		CONTA		CHEQUE	
VALOR		RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.			
		NOME:			
		CNPJ/CPF:			

Proc. Administrativo 3.448/2025

De: Daniele A. - DS-ATEN

Para: DS-ALM-S - Almojarifado - Saúde

Data: 23/10/2025 às 17:09:04

Setores (CC):

DO-ALM

Setores envolvidos:

DS, DS-ATEN, DO-ALM, DS-ALM-S

Proc. 477/2025 - NF nº 1108/2025 - FARIA & LAGUNA CLINICA DE ODONTOLOGIA

Ao
ALMOXARIFADO

Assunto: Encaminhamento de Nota Fiscal/DANFE

Prezado,

Encaminhamos a nota fiscal anexa, bem como a respectiva autorização de compra e/ou ordem de serviço.

Atenciosamente,

—
Daniele Macedo de Andrade
Recepcionista

Anexos:

NFs_Prefeitura_do_Bora.pdf

Solicitacao_de_fornecimento.pdf

 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO WWW.EPARAGUACU.SP.GOV.BR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Número da Nota Fiscal 1108			
		Série: E			
		Data Emissão: 22/10/2025			
		Certificação: FCBFE-CFFA3			
DADOS DO PRESTADOR					
Nome/Razão Social: FARIA & LAGUNA CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA. - ME Nome Fantasia: FARIA & LAGUNA CLÍNICA DE ODONTOLOGIA CNPJ/CPF: 21.227.124/0001-84 Insc. Municipal: 00145430 Insc. Estadual: Nº: 203 Endereço: R MANILIO GOBBI Compl.: Bairro: CENTRO UF: SP CEP: 19700-000 Município: PARAGUAÇU PAULISTA Telefone: 1833613045 E-mail: gilbertolanfredi@hotmail.com					
DADOS DO TOMADOR					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORA CNPJ/CPF: 44.544.906/0001-42 Insc. Municipal: 27040 Insc. Estadual: Nº: 10 Endereço: PRACA SANTO ANTONIO Compl.: Bairro: CENTRO UF: SP CEP: 19740-000 Município: BORÁ Telefone: E-mail: contabil@bora.sp.gov.br					
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO					
TRATAMENTO ODONTOLÓGICO					
Item PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL		Tributável Sim	Qtde. 1,00	Vi. Unitário R\$ 2980	Total R\$ 2.980,00
Valor Tributável: R\$ 2.980,00		Valor não Tributável: R\$ 0,00			VALOR BRUTO DA NOTA R\$ 2.980,00
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 2.980,00	Alíquota: 2,0100%	Valor do ISS: R\$ 59,90
PIS: R\$ 0,00	COFINS: R\$ 0,00	INSS: R\$ 0,00	IR: R\$ 0,00	CSLL: R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 2.980,00		
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO					
4.12 - Odontologia.					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência: 10/2025 Recolhimento: Sem Retenção CNAE: 8630504 Observações: DADOS BANCÁRIOS BANCO: SICOOB AGÊNCIA: 3190 CONTA CORRENTE: 127230		Local do Recolhimento: PARAGUAÇU PAULISTA/SP Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Empresa Optante do Simples Nacional - Anexo: III		Dt 22/10/2025 17:03:48 Competencia:	
O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.					
Impresso em: 22/10/2025 às 17:03:58					
Recebi(emos) de: FARIA & LAGUNA CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA. - ME Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 1108 Proc. Administrativo 3.448/2025 FCBFE-CFFA3		

Assinado por 1 pessoa: ALINE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/3484-F7AD-EEFC-9D3F> e informe o código 3484-F7AD-EEFC-9D3F





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

Página 1

Solicitação de Fornecimento

Autorizado por :

Data : 23/10/2025

Pedido	Data Pedido	Data Entrega				
09321/25	23/10/2025					
Fornecedor	FARIA & LAGUNA CLINICA DE ODONTOLOGIA				COD: 4112	
Endereço:	RUA MANILIO GOBI		Nº: 203	CNPJ: 21.227.124/0001-84		
PARAGUAÇU PAULISTA						
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.001.874	Confeção De Prótese Parcial Removível (Superior Ou Inferior)	UN	1	2.980,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAU	2.980,00
TOTAL PEDIDO						2.980,00

000477/25 - DISPENSA: 465

Reserva(s): 2320

Empenho(s): 4073-OR

Obs.: Cópia de Licitação: 000477/25 e pedido de compra: 09293/25.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000477/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 465 - Mod. Formatada: 465 - Aquisição de Prótese Parcial Removível (PP R) para paciente da Unidade Básica de Saúde de Borá

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

SUPERVISOR GERAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3484-F7AD-EEFC-9D3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE MARTINS (CPF 368.XXX.XXX-00) em 24/10/2025 14:16:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/3484-F7AD-EEFC-9D3F>

Proc. Administrativo 1- 3.448/2025

De: Caio V. - DS-ALM-S

Para: DAF-CONT-LIQ - Liquidação

Data: 24/10/2025 às 15:01:57

Encaminhamos o processo com o lançamento realizado no Almoxarifado na data de: 24/10/2025 sob o número nº 4294/25.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Proc. Administrativo 2- 3.448/2025

De: Angelita S. - DAF-CONT-LIQ

Para: DS-ATEN - Atendimento/ Agendamento

Data: 24/10/2025 às 15:50:44

liquidado

—

Angelita Aparecida Guido da Silva

Str Compras/Empenho